



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GAB. DO DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0033328-26.2009.815.2001

RELATOR: Exmo. Des. José Aurélio da Cruz

APELANTE(S): Valcária Torres de Oliveira

ADVOGADO(S): André Gomes Bronzeado

APELADO(S): Banco Finasa S/A

ADVOGADO(S): Cristiane Belinati Garcia Lopes

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO CIVIL – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO JULGADA IMPROCEDENTE – IRRESIGNAÇÃO DA PARTE AUTORA – LEGALIDADE DA COBRANÇA DE CAPITALIZAÇÃO E JUROS REMUNERATÓRIOS – SENTENÇA PROLATADA EM CONSONÂNCIA COM ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – APLICAÇÃO DO ART.557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – NEGATIVA DE SEGUIMENTO.

– Ao contrário do que alega o autor/recorrente, na hipótese é legal a cobrança das tarifas de capitalização e juros remuneratórios, exatamente como decidiu a sentença recorrida em harmonia com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

– Portanto, estando o apelo em confronto com pacífico entendimento do STJ, sua negativa de seguimento é medida que se impõe, nos termos do art. 557, *caput*, do CPC.

VISTOS etc.

Cuida-se de **apelação cível** interposta por VALCÍRIA TORRES DE OLIVEIRA em face da sentença (fls. 179/184) que reconheceu a legalidade na cobrança de capitalização, juros remuneratórios, TAC, TEC e IOF no contrato de financiamento de veículo firmado entre as partes, e julgou improcedente a **ação revisional** por ela ajuizada contra o banco BANCO FINASA S/A, ora apelado.

Em síntese, a apelante sustenta que a sentença é nula porque o magistrado não remeteu os autos para contadoria judicial, nem levou em consideração o laudo contábil juntado aos autos, documento este que comprova a abusividade dos juros remuneratórios acima do percentual de 12% ao ano, bem como a ilegalidade da cobrança de capitalização através da tabela price. Por essas razões, pediu o provimento do apelo para reformar a sentença e julgar procedente a ação (fls.198/205).

Contrarrazões e parecer ministerial, respectivamente às fls.220/229 e 237/239, ambos pelo desprovimento do apelo.

É o relatório.

DECIDO

Presentes os pressupostos de admissibilidade recursal (intrínsecos¹ e extrínsecos²), **conheço o recurso** e passo à sua análise, cingindo o mérito em verificar a alegada abusividade da capitalização e dos juros remuneratórios, únicos pontos do apelo.

Em primeiro lugar, ressalte-se que não há nulidade da sentença ou cerceamento de defesa, ante a ausência de realização de perícia judicial no contrato.

Na hipótese é desnecessária a realização de perícia contábil no instrumento contratual, posto que a análise de abusividade na cobrança de capitalização e juros remuneratórios é possível apenas da leitura das cláusulas contratadas.

Ademais, quando a matéria discutida nos autos é exclusivamente de direito (art. 330, inciso I³, do CPC) não caracteriza cerceamento de defesa o julgamento do processo sem realização de

1 Legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo e extintivo.

2 Tempestividade e regularidade formal.

3 Art. 330. O juiz conhecerá diretamente do pedido, proferindo sentença: I - quando a questão de mérito for unicamente de direito, ou, sendo de direito e de fato, não houver necessidade de produzir prova em audiência;

prova pericial, em especial porque o juiz é o destinatário das provas e a ele cabe a valoração e o exame da conveniência em sua produção.

Em casos idênticos aos dos autos, assim tem decidido a jurisprudência pátria em sintonia com entendimento do STJ:

AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL. APELAÇÃO CÍVEL. **AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. JUROS REMUNERATÓRIOS. CERCEAMENTO DE DEFESA. PERÍCIA TÉCNICA. DESNECESSIDADE. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE ABUSIVIDADE.** JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. POSSIBILIDADE. JULGAMENTO MONOCRÁTICO. POSSIBILIDADE. ART. 557, CAPUT, DO CPC.

I. Nas ações de revisão de cláusula contratual é prescindível a realização de perícia técnica, vez que a análise do contrato deve se dá à luz da legislação e jurisprudência aplicável ao caso. (...)

(TJMA - AGR: 0336952015 MA 0000473-02.2013.8.10.0058, Relator: LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO, Data de Julgamento: 22/09/2015, QUARTA CÂMARA CÍVEL, **Data de Publicação: 23/09/2015**)

EMBARGOS À EXECUÇÃO. **CONTRATO BANCÁRIO.** TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO. NULIDADE DA SENTENÇA. **DESNECESSIDADE DE PERÍCIA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS.** FALTA DE PREVISÃO EXPRESSA NO CONTRATO.

(...)

O caso em discussão trata de matéria exclusivamente de direito, ou seja, não é necessária a realização de perícia para verificar a ocorrência de capitalização de juros.

(TJ-SP - APL: 00187010820078260602 SP 0018701-08.2007.8.26.0602, Relator: Alberto Gosson, 20ª Câmara de Direito Privado, **Data de Publicação: 16/10/2014**)

APELAÇÃO CÍVEL - **AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - PERÍCIA - DESNECESSIDADE - CERCEAMENTO DEFESA** - INEXISTÊNCIA - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS.

O juiz é o destinatário das provas, cabendo a ele sua valoração e o exame da conveniência em sua

produção. Quando a matéria discutida nos autos é exclusivamente de direito, não caracteriza cerceamento de defesa o julgamento do processo sem realização de prova pericial. A capitalização mensal de juros pode ser aplicada nos casos previstos em Lei e desde que haja previsão contratual expressa.

(**TJMG** - AC: 10344120035144001 MG , Relator: Estevão Lucchesi, 14ª CÂMARA CÍVEL, **DJe: 11/07/2014**)

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. **PERÍCIA. DESNECESSIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO DEMONSTRADO.** PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL. APLICAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL (TR) PARA CORREÇÃO DO SALDO DEVEDOR. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA TABELA PRICE. LEGALIDADE. CAPITALIZAÇÃO ILEGAL DOS JUROS JÁ AFASTADA. REPETIÇÃO EM DOBRO DO INDÉBITO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE CONSTATAÇÃO DA MÁ-FÉ. AGRAVO NÃO PROVIDO.

(...)

2. O Superior Tribunal de Justiça entende que não configura cerceamento de defesa o julgamento da causa, sem a produção de prova pericial, quando o Tribunal de origem entender substancialmente instruído o feito, declarando a existência de provas suficientes para seu convencimento. (...)

(**STJ** - AgRg no AREsp 533.528/RS, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, **DJe 13/02/2015**)

[em destaque]

Além do mais, o magistrado não se encontra vinculado ao laudo pericial e pode decidir diversamente da sua conclusão, notadamente quando ele foi elaborado unilateralmente pela parte e leva em consideração parâmetros não adotados pela jurisprudência pátria.

Quanto aos juros remuneratórios, também não assiste razão a recorrente.

Ocorre que a cobrança de juros superiores a 1% ao mês, ou seja, 12% ao ano, não é abusiva, nos termos da Súmula 382⁴ do STJ.

4 A estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade.

Ainda que a parte alegue que os juros foram aplicados em percentuais diversos dos contratados, não comprovou abusividade dos mesmos frente a taxa média praticada pelo mercado no período da contratação, pelo que deve ser mantida a taxa pactuada entre as partes.

Também não há ilegalidade da cobrança de capitalização pelo uso da tabela price.

Sua utilização, por si só, não importa em capitalização indevida, tratando-se, apenas de um método de cálculo utilizado mundialmente para amortização de débito em parcelas sucessivas iguais. Assim, mesmo considerando a incidência de juros remuneratórios mensais sobre o saldo devedor, aplica-se uma forma aritmética que propicia a liquidação por parcelas iguais e pré-definidas.

A utilização do referido sistema francês de amortização, pode ensejar a capitalização de juros, o que pode variar com de acordo com a extensão do período de vigência, mas não importa em qualquer sorte de irregularidade, pois, como dito, restou expressamente consignado no instrumento contratual a taxa mensal pactuada, bem como a taxa anual resultante da aplicação do referido método.

Nesse sentido, é a jurisprudência desta Corte:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. FINANCIAMENTO BANCÁRIO. MANTIDA A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. EXPRESSA CONVENÇÃO ENTRE AS PARTES. VARIAÇÃO ENTRE AS TAXAS MENSAL E ANUAL. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. PREJUDICADO. SEGUIMENTO NEGADO.

A capitalização mensal de juros é permitida nos contratos celebrados após a edição da MP nº 1.963-17, de 30 de março de 2000, reeditada sob o nº 2.170-36/2001, desde que expressamente pactuada. No caso dos autos, diante da existência da variação entre as taxas mensal e anual, resta verificada a pactuação **A utilização do denominado Sistema Francês de Amortização é admitida, desde que previamente contratada.** Não tendo sido reconhecida nenhuma abusividade nos encargos contratados, descabida a determinação de repetição do indébito.

(TJPB - Processo Nº 00536161820118152003, Relator DES LEANDRO DOS SANTOS , j. Em 29-05-2015).

APELAÇÃO. REVISIONAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. TAXA ANUAL DE JUROS SUPERIOR AO DUODÉCUPLO DA MENSAL.

ADMISSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ. UTILIZAÇÃO DA TABELA PRICE. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ANATOCISMO. ADMISSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ. JUROS REMUNERATÓRIOS SUPERIORES A 12% AO ANO. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. FIXAÇÃO INFERIOR À TAXA MÉDIA DE MERCADO A ÉPOCA. INEXISTÊNCIA DE ABUSIVIDADE. PRECEDENTES DO STJ. TARIFA DE CADASTRO. LEGALIDADE. APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO CMN N.º 3.919/2010. TARIFA DE AVALIAÇÃO DE BEM. COBRANÇA ABUSIVA. ART. 51, IV, DO CDC. PRECEDENTES DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA. IOF. FINANCIAMENTO. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO. PRECEDENTES DO STJ. PROVIMENTO PARCIAL.

(...) 2. "A aplicação da Tabela Price para amortização da dívida não se mostra abusiva, desde que expressamente prevista no contrato firmado entre as partes, pois não caracteriza anatocismo, uma vez que não se trata de juros compostos, mas tão somente estabelece o critério de cde composição das parcelas" (STJ, AREsp 485195/RS, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, publicado no DJe de 04/04/2014).

(...)

(TJPB - Processo Nº 00263680520128150011, 4ª Câmara Especializada Cível, Relator DES ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA, julgado em 28-04-2015)

[destaques de agora]

Portanto, verifica-se que o recurso confronta o entendimento pacífico do STJ sobre a matéria, pelo que sua negativa de seguimento é medida que se impõe.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fulcro no art. 557, *caput*, do CPC, **NEGO SEGUIMENTO AO APELO**, por confrontar a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, e mantenho a r. sentença recorrida em todos seus termos.

P. I.

João Pessoa, 24 de fevereiro de 2016.

DESEMBARGADOR José Aurélio da Cruz

Relator